



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

OFÍCIO N. 11/2022

ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 3/2022.

PROCESSO N. 8514955-63.2021.8.06.0000.

Fortaleza, 2 de março de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento recebido em 28/1/2022, por licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 3/2022, conforme manifestação técnica apresentada (fls. 359 – 363 do Processo Administrativo supra), em 2/3/2021, às 14:02, pela área demandante (Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE), informo o esclarecimento que segue:

Pergunta 1 - É obrigatório usar o modelo da planilha de custo disponibilizado no ANEXO I? A empresa que não usar terá sua proposta desclassificada?

Resposta:

A planilha de preços a ser encaminhada deverá estar **em conformidade** com o Anexo 2 do Edital (item 5.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico n. 3/2022).

As licitantes serão desclassificadas por documentos/propostas que conflitem com as normas do edital ou da Legislação em vigor.

Pergunta 2 - Será disponibilizado a planilha editável do ANEXO I? Se sim, poderia enviar por email.

Resposta:

Não haverá disponibilização de planilha editável.

Pergunta 3 - É obrigatório seguir os percentuais de encargos sociais do edital? A empresa que não seguir terá sua proposta desclassificada?

Resposta:

Conforme observação n.º 03 do Anexo I do Temo de Referência: “A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 10/2020”.

Pergunta 4 - Poderá ser utilizado a média tributária dos últimos 12 meses para PIS e COFINS?

Resposta:

Conforme observação n.º 03 do Anexo I do Temo de Referência: “A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 10/2020”. A composição do percentual de encargos fiscais se encontra na Memória de Cálculo desse mesmo anexo: “ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE “B”) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação**

percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%)”.

Pergunta 5 - As empresas poderão usar a taxa negativa no item TAXA ADM. em sua planilha de custos? Será desclassificada quem usar TAXA NEGATIVA?

Resposta:

Sim. A análise relativa à classificação/desclassificação de licitante seguirá o entendimento da Corte de Contas da União que orienta, em processos licitatórios, à avaliação, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir dos critérios previamente fixados no edital.

Pergunta 6 - Para garantir a isonomia das propostas, será cotado o valor de R\$ 3,60 ou o valor vigente de R\$ 3,90 para o vale transporte? Caso seja o valor de R\$ 3,60, a empresa vencedora terá direito a repactuação dos valores?

Resposta:

Deve ser cotado o valor que consta no Anexo 1 do Termo de Referência, ou seja, R\$ 3,60. Sim, o valor poderá ser atualizado por meio de repactuação, observado o prazo estipulado nos itens 15.4 e 15.5 desse documento.

Pergunta 7 - Quantos dias deverão ser considerados para VA e VT? 21 ou 22 dias?

Resposta:

O Anexo I do Termo de Referência considera 22 dias úteis para a formação dos custos relativos a esses benefícios.

Pergunta 8 - Para garantir a isonomia das propostas, qual Convenção Coletiva de Trabalho será adotada? A convenção (MTE CE000173/2021) vencida ou a convenção vigente (MTE CE000092/2022)? Caso seja a convenção vencida, a empresa vencedora terá direito a repactuação dos valores?

Resposta:

Deve ser considerada a convenção utilizada na elaboração do orçamento veiculado no Anexo 1: CE000173/2021. Sim, o valor poderá ser atualizado por meio de repactuação, observado os prazos e condições descritos no item 15 do Termo de Referência.

Pergunta 9 - Tendo em vista que a planilha de custos do edital não contempla os valores de auxílio funeral e auxílio creche que são itens obrigatórios de convenção, a empresa que cotar será desclassificada?

Resposta:

As licitantes serão desclassificadas por documentos/propostas que conflitem com as normas do edital ou da Legislação em vigor. Tais custos não integram o orçamento constante no Anexo 1 do Termo de Referência.

Pergunta 10 - Será exigido na apólice de Seguro-garantia a cláusula da SUSEP nº 477/2013 ou cláusula SUSEP nº 557/2018?

Resposta:

A licitante interessada não apresentou pedido de esclarecimento objetivo que especificasse qual a sua dúvida acerca da aplicação do conteúdo da Circular SUSEP nº 477/2013 e Circular SUSEP nº 557/2018 ao certame em tela. Contudo, informo que a Cláusula Nona, §2º, do Anexo 12 do Edital de Pregão Eletrônico n. 3/2022 dispõe que:

*“CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL[...]
§2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste documento, observada a legislação que rege a matéria.”*



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação**

Pergunta 11 – “Será necessário cotação de uniformes? Se sim, quais os itens para cotação?”

Resposta:

Não há previsão de uniformes dentre os custos apresentados no Anexo I do Termo de Referência.

Pergunta 12 - A empresa tem liberdade para elaborar os seus percentuais na sua proposta desde que apresente as devidas comprovações?

Resposta:

Conforme observação n.º 03 do Anexo I do Termo de Referência: “A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 10/2020”.

Pergunta 13 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses?

Resposta:

A composição do percentual de encargos fiscais se encontra na Memória de Cálculo do Anexo 1: “ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE “B”) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%)”. Assim, não há a possibilidade de cotação de encargos tributários por meio de média.

**Luis Ima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE.**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 3/2022.